



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

**LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO**

O Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO**, portador do RG 3868D – CREA/DF, inscrito no CPF 413.627.807-15, nasceu em Nova Friburgo-RJ, em 18/6/1955, e atualmente reside no SEPS 712/912, bloco C, casa 3, em Brasília-DF. Foi Diretor-Presidente da Agência da Tecnologia da Informação e Coordenador de Operações da CODEPLAN, matrícula 3420/7, sendo que, nessa última função, teve um papel relevante no desvio de verbas públicas, conforme afirmações realizadas pelo declarante, Sr. Durval Barbosa, no âmbito do inquérito nº 650/STJ, que resultou na Operação Caixa de Pandora da Polícia Federal.

Essa operação foi deflagrada após o Sr. DURVAL BARBOSA, ex-Secretário de Relações Institucionais do então Governo ARRUDA, denunciar o esquema de corrupção montado no Governo do Distrito Federal. O Sr. **SAMPAIO**, homem de confiança do denunciante, figura no Inquérito nº 650/STJ como testemunha, colaborador na execução de vídeos e no recebimento e entrega de propinas, a mando do Sr. DURVAL (v. 1, p. 25/26).

Seu sigilo bancário e fiscal foi quebrado por determinação do Ministro Fernando Gonçalves, do STJ, a pedido do Ministério Público Federal, assim como o de outros investigados na Operação Caixa de Pandora.

O Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO** trabalhou na CODEPLAN durante o Governo RORIZ como Diretor de Operações, quando o Sr. DURVAL BARBOSA era Presidente da Empresa. Nesse período, de 2000 a 2006, representou uma figura de magna importância dentro do esquema montado no GDF para usurpar os cofres públicos, conforme referido. A CODEPLAN, no Governo RORIZ, era responsável pelos contratos da área de informática de todo o Governo do DF. Assim, o Sr. **LUIZ PAULO SAMPAIO**, como Diretor de Operações da empresa, atestou os serviços e/ou recebimento de material, frutos de contratos de informática celebrados entre a CODEPLAN e empresas de informática, contratos esses com vícios de ilegalidade, como, por exemplo, emergenciais, renováveis, com dispensa de licitação e com



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

valores bastante elevados e, ainda, com objetos redigidos de forma obscura e até mesmo incompreensível.

Sem adentrar no mérito dos “supostos” serviços prestados, vez que os valores destinados a propinas tornavam irreal o serviço que realmente era realizado, verificou-se que o Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO** atestava os serviços e os executores dos convênios somente assinavam no verso da Nota Fiscal, atestando esses serviços, após a garantia dada por ele. Esse procedimento está à margem da lei, pois a atribuição de atestar a realização dos serviços é dos executores dos contratos.

Note-se que essa sistemática de atestar os serviços e de receber materiais é utilizada pela dupla DURVAL BARBOSA e **LUIZ PAULO SAMPAIO** desde a época em que os contratos de informática com as empresas LINKNET, ADLER, entre outras, eram celebrados com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS.

Ao tomar posse como governador em 2007, o Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA descentralizou os serviços de informática do governo para cada órgão responsável do GDF, criando uma Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal – AGEMTI, com a função de promover a análise de compatibilidade técnica dos serviços e produtos que seriam disponibilizados para o GDF. Para presidir essa Agência, que tinha função meramente consultiva e não era ordenadora de despesa, o Sr. ARRUDA escolheu o Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO**. Assim, o então governador ARRUDA *“acabou perdendo o controle sobre os contratos celebrados pelos órgãos e entidades vinculados ao GDF, e, sobretudo, sobre o retorno financeiro que ele próprio teria em termos de propina”* (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 498).

Ainda em 2007, com a extinção da **AGEMTI-DF** pelo Decreto nº 30.010/2009, o Sr. **SAMPAIO** acompanhou o Sr. DURVAL BARBOSA na Secretaria de Relações Institucionais, tendo como função dentro do esquema montado não mais a de atestar contratos, mas a de testemunhar, na conveniência do Sr. DURVAL BARBOSA, acordos, recebimento e distribuição de dinheiro provindo de empresas contratadas pelo GDF.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

Importante observar as situações em que o Sr. DURVAL BARBOSA, em seus depoimentos à Polícia Federal e Ministério Público Federal, declara a participação do Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO** no esquema.

Em declaração, o Sr. DURVAL BARBOSA afirma que o Sr. **SAMPAIO** foi testemunha da entrega de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Sr. ROBERTO GIFFONI, Corregedor-Geral do GDF (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 502/3). Afirma, ainda, que a propina da VERTAX, arrecadada em outubro de 2009, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), foi entregue por Tony, um dos donos da empresa, ao Sr. **LUIZ PAULO SAMPAIO**, que a repassou a ele (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 512).

Ao revelar que "as notas fiscais entregues nessa oportunidade referem-se a gastos realizados nos comitês de campanha de ARRUDA e pagos por empresas com interesse em prestar serviço ao GDF", o Sr. DURVAL BARBOSA menciona o nome do Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO**, e de outros, como pessoas "que podem esclarecer detalhes, pois têm conhecimento aprofundado sobre esses fatos" (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 26-27).

Relata o Sr. DURVAL que, certa vez, recebeu as pessoas dos srs. OMÉZIO PONTES e MARCELO TOLEDO para tratar do recebimento e repasse de propina arrecadada junto à empresa de informática que presta serviço ao GDF e que essa reunião também foi presenciada pelo Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO**, que, embora presente na sala, não aparece nas imagens gravadas e entregues à Polícia Federal (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 531).

Refere-se, ainda, ao episódio ocorrido na CALL TECNOLOGIA LTDA, empresa de propriedade do Sr. JOSÉ CELSO GONTIJO, que manteve contrato com o GDF para prestar serviço de *call center*, no Na Hora, nas Secretarias de Saúde, de Educação e da Fazenda, no Na Hora Móvel, no Sistema de Proteção Social, nas Administrações Regionais, na área de transportes, no DETRAN, entre outros, na ocasião em que o Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO** foi à sede da CALL TECNOLOGIA LTDA. tratar de assuntos técnicos e eles aproveitaram para mandar dinheiro (de propina) por ele.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

O S. DURVAL BARBOSA informa que, juntamente com os Srs. LUIZ FRANÇA e **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO**, em reunião, revelou o funcionamento do sistema de arrecadação de propina junto às empresas de informática com contratos com o GDF, montado pelo Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 531).

E, ainda, que, em outra ocasião, encontrou em seu gabinete R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos da VERTAX e R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) oriundos da ADLER, dinheiro esse deixado pelos representantes das empresas ao funcionário, Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO**. Esclarece que *"a participação do Sr. LUIZ PAULO se limitou a receber o pacote contendo o dinheiro e a entregar ao declarante"* (Inquérito nº 650/STJ, Apenso 3, p. 59).

Ao citar o episódio em que o Sr. **LUIZ PAULO** figura no vídeo em que aparece a Sra. CRISTINA BONER, da B2BR, fazendo entrega de propina, o Sr. DURVAL BARBOSA reforça que o Sr. **SAMPAIO** é testemunha do vídeo e que é conhecedor do esquema de propina, que sabe de tudo e que está à disposição para prestar declarações ao Ministério Público (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 21).

Note-se que o Sr. DURVAL BARBOSA, ao se referir ao Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO**, faz sempre um comentário, provavelmente na tentativa de isentá-lo de qualquer responsabilidade.

Confirmando o relatado pelo Sr. DURVAL BARBOSA, o Sr. **SAMPAIO** é visto em vários vídeos que fazem parte do Inquérito nº 650/STJ:

O assessor de DURVAL, a que se refere o Relatório de Transcrição de Gravação em Vídeo (Referência Auto 08 item 01) na cena que se segue, trata-se de **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO**. "...no início da gravação, Durval mostra uma bolsa contendo notas de R\$ 100 e diz que existem 200 mil reais, entrega a bolsa ao assessor [...] Durval diz ao entregar a bolsa: "Leva esse dinheiro lá no Maciel..." Com 1:52 de gravação o assessor sai da sala. Durval fica sozinho durante todo o tempo. Com 5:32 Durval abre a porta preocupado com a demora do assessor. Com 8:10 o Assessor retorna à sala de Durval Barbosa. Com 8:18 o assessor diz que entregou tudo. (Inquérito nº 650/STJ, Anexo a.003, p. 179).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

O Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO** aparece, também, em outras 6 (seis) gravações em vídeo entregues pelo Sr. DURVAL BARBOSA à Polícia Federal. Nessas gravações são mostradas imagens:

- do Sr. DURVAL e do empresário ALCIR COLLAÇO (O Sr. DURVAL entrega ao Sr. ALCIR alguns pacotes de dinheiro);
- dos Srs. DURVAL e GILBERTO LUCENA, da LINKNET;
- dos Srs. DURVAL e Toni (da CONECTA/VERTAX) e outro HNI;
- dos Srs. DURVAL e JOSÉ GERALDO MACIEL em 2 vídeos. No segundo vídeo, o Sr. DURVAL entrega ao Sr. JOSÉ GERALDO MACIEL R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- dos Srs. DURVAL e LUIZ FRANÇA.

Conforme o que foi relatado, verifica-se que o Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO** foi um operador do esquema de arrecadação de propina imposto pelos então governadores Roriz e Arruda, nos últimos 10 anos, isto é, desde o ano de 2000.

Com o intuito de oferecer oportunidade a ele de se pronunciar sobre as denúncias apontadas no Inquérito nº 650/STJ, e diante das recorrentes afirmativas do Sr. DURVAL BARBOSA sobre a disposição do Sr. **SAMPAIO** para prestar declarações ao Ministério Público sobre o esquema, esta Comissão Parlamentar de Inquérito formulou 49 (quarenta e nove) perguntas. Entretanto, o sr. **SAMPAIO** não foi localizado por esta CPI.

Mesmo assim é possível imputar ao Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO** o papel de, como Diretor de Operações da CODEPLAN, "atestar" os serviços prestados ou receber material fruto de contratos celebrados com empresas de informática, das quais se extorquia dinheiro para uso na campanha eleitoral do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA. Em outro papel, o Sr. **SAMPAIO** atuava como figurante e testemunha, segundo a conveniência do Sr. DURVAL BARBOSA, dos vídeos realizados, aparecendo em grande parte deles, porém sem se pronunciar, a não ser quando questionado sobre algum detalhe da operação. Sua terceira atribuição foi a de recolher propina.

Interessante observar que há provas do seu envolvimento em toda essa intriga habilmente montada no Governo do Distrito Federal, desde o início, ainda no



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Governo RORIZ. Segundo o Sr. TALES SOUZA FERREIRA, em declaração prestada à Superintendência da Polícia Federal (Inquérito nº 650/STJ, v.4, p. 718-720), "no referido relatório existem algumas planilhas às folhas 2, 3, 4 e 5 que eram entregues a **LUIZ PAULO**, pessoa que trabalhava com DURVAL BARBOSA e foi responsável pelas reformas realizadas na casa de propriedade de OSÓRIO ADRIANO", referindo-se à "Casa dos Artistas". O Sr. TALES apresenta um envelope amarelo com a inscrição "**LUIZ PAULO**" contendo em seu interior notas que lhe foram entregues pelo Sr. LUIZ PAULO e informa, também, que "**LUIZ PAULO** ocupava um cargo de confiança na CODEPLAN".

Surge, aí, o quarto papel do Sr. **SAMPAIO**: o de trabalhar, também, na "Casa dos Artistas", como responsável pelas reformas, como relatado pelo Sr. TALES e pelo próprio DURVAL.

Nas imagens em que o Sr. SAMPAIO aparece, percebe-se a serenidade com que ele participa das gravações. O Sr. DURVAL BARBOSA o nomeia como testemunha e afirma, recorrentemente, que o Sr. **SAMPAIO** sabe de tudo e está disposto a colaborar com a Polícia Federal para contar o que sabe. Mas ele também participa do esquema atestando serviços não prestados, arrecadando e entregando propinas, ocupando cargo comissionado na CODEPLAN, "trabalhando" simultaneamente na "Casa dos Artistas", em atitude de subserviência ao Sr. DURVAL BARBOSA.

O Sr. **SAMPAIO** foi corresponsável pelos atos praticados pelo Sr. DURVAL BARBOSA, mas não somente na gravação de vídeos, no recebimento de propinas, quando a ele delegado, e na atestação de serviços não prestados, como também no conhecimento de situações abusivas praticadas naquele contexto, a exemplo do mecanismo usado no reconhecimento de dívidas das empresas. Sobre esse assunto, em vídeo gravado na Secretaria de Relações Institucionais, Sr. GILBERTO LUCENA conta como distribuiu o dinheiro recebido de resultado do reconhecimento de dívida:

...esse reconhecimento de dívida é uma forma de 'legalizar' o ilegal, ou seja, o Governador não autoriza a contratação emergencial, nem autoriza a realização de licitação. Diante disso as empresas prestam



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

serviços sem cobertura contratual durante muito tempo e vão adquirindo créditos junto ao GDF. Em razão disso, as empresas vão ficando endividadas, enfraquecidas e por conta disso pagam mais que a propina acertada previamente em troca da liquidação das faturas.

Relata o Sr. DURVAL que considera as palavras do Sr. GILBERTO LUCENA um desabafo sobre a extorsão que vinha sofrendo de pessoas do governo para se garantir como prestador de serviço no Governo Arruda, e complementa: "*com o objetivo explicitado acima, para receber as faturas, GILBERTO LUCENA foi obrigado a pagar 'pedágio' para Paulo Octávio, Roberto Giffoni, Ricardo Pena e ao próprio governador Arruda*" (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 20/21).

O Sr. DURVAL BARBOSA RODRIGUES, que se incriminou perante o Ministério Público, afirma que o Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO** é conhecedor do esquema de propina, que sabe de tudo e que está à disposição para prestar declarações ao Ministério Público.

Em pesquisa efetuada junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal foram identificados processos nos quais o Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO** é citado.

Quando era Presidente da AGEMTI, o Sr. **SAMPAIO** foi responsabilizado por um prejuízo de R\$ 428.213,33 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos), atualizado até dez/2009, Processo nº 27.924/2005, considerando as seguintes impropriedades constatadas nas Ordens de Serviços referenciadas nos Quadros 1 a 3, às fls. 187 a 191 da Informação nº 89/09-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento, relativas ao Contrato nº 26/2007-SE x Prodata, no período de maio/2007 a nov/2007: 1) identificação incorreta do processo elementar único; 2) execução de rotinas/serviços no banco de dados Informix e no Oracle que não agregam funcionalidade ao sistema, ou seja, não amparadas pela metodologia disposta no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função, publicado pelo IFPUG – International Function Point Users; 3) contagem de variáveis de paginação não permitida pela referida metodologia. Entrou com recurso e pediu prorrogação de prazo. (Decisão nº 6.721/09)

Pelos atos praticados na CODEPLAN quando era o responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços relacionados ao Contrato nº 20/05, o Sr.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

**SAMPAIO** foi responsabilizado e multado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Processo nº 42.308/2006, convertido em TCE. Por não ter sido concluída sua tramitação, novas responsabilidades poderão ser imputadas a ele.

Nos processos a ele referidos, como os de nº 2.779/2004, 3.464/2004, 2.419/2006, 3.573/06, 8.497/2005, 7.890/2007, 7.904/07, não lhe são conferidas responsabilidades e sim ao Sr. DURVAL BARBOSA, então ordenador de despesas da CODEPLAN.

No processo nº 22.174/07, auditoria de regularidade tendo por finalidade verificar a execução de diversos contratos celebrados pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, em dezembro de 2005, ele foi chamado em audiência por ser responsável direto pelo acompanhamento e pela execução dos serviços relativos aos contratos examinados (de nº 30/2005 e 65/2005). Contudo, a última decisão do TCDF foi a de nº 5.683/08: “o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do documento de fls. 173 e 174, considerou prorrogado, na forma solicitada pela empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda., a contar de 29/08/08, o prazo para a apresentação da defesa de que trata o item II, b.1, da Decisão nº 3.405/2008”. Não há, portanto, oficialmente, até o momento, nada que o responsabilize.

No entanto, por conta do que consta do Inquérito nº 650, além de responder as ações a serem oportunamente propostas pelo Ministério Público como decorrência da Operação Caixa de Pandora, o Sr. **LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO** também deve responder a processo administrativo, tendo em vista que as condutas a ele imputadas são incompatíveis com o exercício de cargo público.